



Altera os valores constantes da Tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

Inclua-se, onde couber, na presente Medida Provisória nº 528, de 2011, o seguinte dispositivo:

“Art. A alínea b do inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.....
.....
II -

b) a pagamentos de despesas, no ano-calendário, com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico; à educação em curso de idioma estrangeiro e aos gastos com material escolar relativamente ao ensino fundamental, ao ensino médio e à educação superior. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é o de contribuir com ações de valorização da educação permitindo que todas as despesas com educação possam ser abatidas, sem aplicação de limites.

Em pesquisa realizada nas principais escolas particulares de Belo Horizonte, entre os dias 5 a 9 de dezembro de 2010, constatou-se que o valor médio das mensalidades da 9ª série do ensino fundamental é de R\$ 624,10. Isso significa que o contribuinte somente poderá abater, com referência ao ano-calendário de 2010, o equivalente a pouco mais de 4 mensalidades.

É importante destacar que, conforme o art. 205 da Constituição federal, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e deverá ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade,



visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Nesse sentido, gastos com educação, assim com os de saúde que não têm limites de dedução, devem ser vistos como investimentos em busca do cumprimento do preceito constitucional de educação como direito fundamental e dever do todos e, consequentemente, passíveis de serem deduzidos integralmente na declaração de imposto de renda pessoa física.

Sala das Comissões, em 30 de março de 2011.


Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

